

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA  
Estado de São Paulo  
Secretaria Geral/ 2025



LEI No. 4.020 de 13 de junho de 2025.

ALTERA ARTIGOS 7º, 14º E 15º DA LEI Nº 4.002/2025 QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE CASA BRANCA – REFIS CASA BRANCA 2025 – QUE OFERECE CONDIÇÕES ESPECIAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA PAGAMENTO À VISTA OU PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Casa Branca aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 14, da Lei 4.002 de 06 de março de 2025, passará a ter a seguinte redação:

Art. 14- Os valores devidos decorrente dos honorários advocatícios poderão ser parcelados nas condições especiais oferecidas pelo PROGRAMA REFIS CASA BRANCA 2025.

Parágrafo primeiro - O valor dos honorários advocatícios será de 10% (dez por cento) fixado nos termos do artigo 827 do Código de Processo Civil e será calculado sobre o valor do crédito, de acordo com o art. 3º desta Lei.

Parágrafo segundo - Para pagamento dos honorários advocatícios, serão emitidas guias com vencimento no mesmo dia das parcelas do acordo de parcelamento do crédito a que se referem.

**Parágrafo terceiro – O pagamento dos honorários de que trata o caput deste artigo poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes, a critério do devedor.**

Parágrafo quarto - Os processos de execução fiscal de que trata o caput deste artigo somente serão extintos após a quitação total do crédito tributário, das custas processuais, dos emolumentos e dos respectivos honorários advocatícios.

**Parágrafo quinto - Será observada a isenção em decorrência de concessão de benefício de gratuidade judiciária nos processos judiciais.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA  
Estado de São Paulo  
Secretaria Geral/ 2025



Art. 2º: O artigo 15, da Lei nº4.002 de 06 de março de 2025, passará a ter a seguinte redação:

Art. 15—Os processos de execução fiscal que trata o caput do artigo 14 somente serão extintos após a confirmação do pagamento total do crédito, das custas processuais e emolumentos, cabendo ao interessado a formulação do pedido após a satisfação das obrigações.

**Art. 3º: - SUPRIMIDO ~~Fica revogado o Parágrafo único do artigo 7º, da Lei nº 4.002 de 06 de março de 2025, e as demais disposições que atentem ao quanto determinado nesta Lei.~~**

Prefeitura Municipal de Casa Branca, 13 de junho de 2025

ANTONIO EDUARDO MARÇON NOGUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixada na Sede da Prefeitura Municipal e arquivada nesta Secretaria

MARIA JOSÉ PORFÍRIO MARSON  
SECRETÁRIA GERAL